DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sexta-feira, 04 de março de 2016 | Ano II | Edição nº 455 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	12
Atos Legislativos	12
Atos de Mesa	12
Licitações e Contratos	13
Contratos	13

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto

Data: 2016.03.04 16:11:05 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.489, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2016, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

PARQUE FREDERICO OZANAN - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;

SOS – Serviço de Obras Sociais – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Cozo Taguchi nº 2.268, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;

LEGIÃO MIRIM - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

§ 1º - O valor da subvenção mencionada no "caput" deste Artigo será na ordem de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

Legião Mirim.....R$ 13.950,00

Parque Frederico Ozanan .....R$ 19.800,00

SOS – Serviço de Obras Sociais .....R$ 300.000,00

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de

Trabalho apresentado por cada qual.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2016, suplementada se necessário.

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2017, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins",
04 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 5C2L53HO

LEI Nº 4.490, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça para a cessão de estagiários de direito e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça de São Paulo, para a cessão de estagiários de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

direito para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Pereira Barreto, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 59, 08/07/2014, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO
Termo de Convênio

Termo de Convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, em caráter Gratuito.

Por este instrumento, em que a figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, representado pelo MM. Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Pereira Barreto, Dr. ..... portador do RG nº ....., e do CPF nº ..... e de outro, como CEDENTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, neste ato representado pelo seu prefeito, o Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador do RG nº 8.422.486-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, com autorização contida na Lei Municipal nº....., firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. – - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ....., consignando, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1.- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA

DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;

d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Estância Turística de Pereira Barreto, ...de ..... de 2016.

Dr.....

Juiz de Direito Diretor do Fórum

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Da Comarca de Pereira Barreto

Sr. Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Código Localizador: EJ0EUKXY

Portarias

PORTARIA Nº 18.509, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

"Constitui Comissão para avaliação e acompanhamento da execução de Convênio e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e:

Considerando, o Convênio nº 5566/2013 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e o 2º Termo Aditivo 6.292/2015 (POA Santa Casa 2016), para prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais conforme Plano Operativo;

Considerando a necessidade de Comissão de Avaliação para acompanhar a execução do Convênio e do Plano Operativo – POA-2016

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a Comissão abaixo relacionada a procederem à avaliação e acompanhamento da execução do Convênio e do Plano Operativo – POA 2016.

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

- Laís Augusta Corrêa Silva RG: 41.212.944-9

Interventora

- Rodrigo Leandro Mussi RG: 29.980.542-6

Coord. Administrativo do Pronto Socorro

Representantes do Município:

- Lucas Rafael Lisboa Carlos RG: 48.873.061-2

Gestor do Plano Operativo – POA

Art. 2º - Poderão participar técnicos da Santa Casa e do município, desde que convidados pelos membros da Comissão.

Art. 3º- A coordenação da comissão ficará a cargo do Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador da cédula de identidade nº 8.422.486-1.

Art. 4º - A presente nomeação é de caráter gratuita por ser considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.037 de 05 de maio de 2015.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: C33TWNP3

PORTARIA Nº 18.510 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

"Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura sob o nº: 274/2016, datada de 18 de janeiro de 2016, formulada por Paulo Sergio da Silveira Benedito.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal Paulo Sergio da Silveira Benedito, portador da cédula de identidade RG nº 27.062.941-5, matrícula funcional GP/nº 14710, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bombeiro, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovido para o Padrão J-21, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 274/2016, datado de 18 de janeiro de 2016, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 2YLTAU3V

PORTARIA Nº 18.511 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede adicional por quinquênio a servidor público municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº: 615/2016, datada de 01 de fevereiro de 2016, formulada por Silma Fernandes de Barros.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal Silma Fernandes de Barros, portadora da cédula de identidade RG nº 28.065.716-X, matrícula funcional GP/nº 44490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, regime jurídico Estatutário, Adicional por Quinquênio, promovida para o Padrão B-36, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80; Lei nº 1.758/90 artigo 11 e Lei 2.953/00 artigo 2º, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº : 615/2016, datado de 01 de fevereiro de 2016, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do quinquênio de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: TOHFGHPK

PORTARIA Nº 18.512 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede adicional por tempo de serviço a servidor público municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 292/2016, datada de 19 de janeiro de 2016, formulada por Maria das Graças Paulino B. Matta.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal Maria das Graças Paulino B. Matta, portadora da cédula de identidade RG nº 14.836.533, matrícula funcional GP/ nº 45390, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II, regime jurídico Estatutário, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 292/2016, datado de 19 de janeiro de 2016, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 15 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: Q56GDQSV

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal Maria Helena Colombo Toneti, portadora da cédula de identidade RG nº 10.726.365-8, matrícula funcional GP/ nº 14150, ocupante do cargo de provimento efetivo de IV-A PEICEJA, regime jurídico Estatutário, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 757/2016, datado de 05 de fevereiro de 2016, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: XQX5HGH/

PORTARIA Nº 18.513 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede adicional por tempo de serviço a servidor público municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 757/2016, datada de 05 de fevereiro de 2016, formulada por Maria Helena Colombo Toneti.

PORTARIA Nº 18.514 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede adicional por tempo de serviço a servidor público municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 280/2016, datada de 18 de janeiro de 2016, formulada por Rosangela Francisco Dias de Menezes.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal Rosangela Francisco Dias de Menezes, portadora da cédula de identidade RG nº 23.714.017-2, matrícula funcional GP/nº 26026, ocupante do cargo de provimento efetivo de I – A PEICEJA, regime jurídico Estatutário, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por ter completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010, em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 280/2016, datado de 18 de janeiro de 2016, devidamente arquivado no departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: RJXV0WL0

PORTARIA Nº 18.515 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede sexta parte a servidor público municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 274 datada de 18 de janeiro de 2016, formulada por Paulo Sergio da Silveira Benedito.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, ao servidor público municipal Paulo Sergio da Silveira Benedito, portador da cédula de identidade RG nº 27.062.941-5 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 14710, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bombeiro, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 274/2016-GER, datado de 18 de janeiro de 2016, devidamente arquivado no departamento pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento da sexta parte de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: Z9SEJ9BY

PORTARIA Nº 18.516 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

“Concede sexta parte à servidora pública municipal e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 757 datada de 05 de fevereiro de 2016, formulada por Maria Helena Colombo Toneti.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, à servidora pública municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Maria Helena Colombo Toneti, portadora da cédula de identidade RG nº 10.726.365-8 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 14150, ocupante do cargo de provimento efetivo de IV- A PEICEJA, regime jurídico Estatutário, sexta parte dos vencimentos integrais, por ter completado 20 (vinte) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município (LOM), em atendimento ao requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 757/2016-GER, datado de 05 de fevereiro de 2016, devidamente arquivado no departamento pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pagamento da sexta parte de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: K0BMC4PG

PORTARIA Nº 18.517 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 934 datada de 15 de fevereiro de 2016, formulada por Paulo César Rodrigues dos Santos, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Paulo César Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 20.359.173 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3220, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2004 a 01/05/2009 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 14/03/2016 a 12/04/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: UWCUGRGK

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 16.843, de 05 de fevereiro de 2.013, pelo Sr. Prefeito Municipal Arnaldo Shigueyuki Enomoto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199, caput, da Lei nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), FAZ SABER a(o) Sr(a). ROSÂNGELA LEITE PULUCA, brasileira, servidora pública municipal, lotada no cargo de assistente administrativa na Secretária de Assistência Social, portadora da cédula de identidade RG nº 33.713.896-5 e do CPF/MF 217.428.098-12, que em razão de haver sido instaurado em seu desfavor o já mencionado processo administrativo para apurar o cometimento de falta

disciplinar consistente no desvio de aproximadamente R$ 3.330,95 (três mil e trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) dos cofres públicos municipais, bem como, falsificações e adulterações de documentos para prestação de contas. Considerando que a processada encontra-se em local incerto e não sabido e em razão da renúncia de seu defensor constituído, estando em termos, expede-se o presente edital para notificação da servidora pública supramencionada, para apresentar razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 208, da Lei Municipal n° 845/70, prazo este cujo início passa a fluir da publicação do presente.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Pereira Barreto/SP, 02 de março de 2016.

Mauricéia Muto

Presidente da Comissão Processante

Código Localizador: E7RI7BCK

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 02/2016

Disciplina a entrega, a tramitação, a guarda da declaração de bens e rendas no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 22, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira.....

RESOLVE:

Art. 1o A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas deste Ato.

Art. 2o A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da Câmara Municipal de Pereira Barreto ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3o Os agentes públicos de que trata este Ato atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1o A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2o O cumprimento do disposto no § 4o do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992, poderá, a critério do agente público, realizar-se mediante autorização de acesso à declaração anual apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

Art. 4o A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Ato até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 5o Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3o do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992.

Art. 6o Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Ato, a ser realizado pela Secretaria Geral Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 7o O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei no 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei no 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal instaurará procedimento de sindicância patrimonial ou requisitará sua instauração ao órgão ou entidade competente.

Art. 8o Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9o da Lei no 8.429, de 1992, a autoridade competente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria, pela autoridade competente ou pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9o A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

§ 1o O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

§ 2o O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

§ 3o Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Concluído o procedimento de sindicância nos termos deste Ato, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Sistema de Controle Interno da Poder Legislativo Municipal e à Secretaria da Receita Federal.

Art. 11. Para a realização dos procedimentos previstos neste Ato, poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em 17 de fevereiro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS

1º Secretário

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

Ana Lígia de Souza Arantes

Diretora Geral Substituta

Código Localizador: UHUCOJTN

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2016

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: GRIFON ASSESSORIA LTDA

Objeto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I do contrato.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensal.

Pereira Barreto, 01 de janeiro de 2016.

Ademilson Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2016

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: WILSON ROBERTO DA SILVA INFORMATICA - ME

Objeto: Prestar serviços de assistência técnica e manutenção em equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal.

Pereira Barreto, 01 de janeiro de 2016.

Ademilson Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2014

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CARTUCHOS BRIT PRINT LTDA

Objeto: Locação do equipamento Multifuncional marca Brother, modelo DCP 8112-DN, série U6326ZK3N5464765.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2016.

Laerte Venâncio Alves

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 01/2012

PROCESSO Nº 001/2012

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2012

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: RÁDIO CIDADE NOIVA DO TIETÊ LTDA

Objeto: Transmissão dos eventos do legislativo e atos oficiais, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e produção de resumo das sessões no dia subsequente.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2016.

Valor: R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) por sessão transmitida.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2016.

Laerte Venâncio Alves

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 01/2014

PROCESSO Nº 001/2014

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: PAULO CESAR DE OLIVEIRA SIMÃO – ME

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, de telecomunicações, de som e de operação dos equipamentos de captação, processamento e geração de sons e imagens das sessões plenárias, conforme especificações e condições constantes do contrato administrativo nº 06/2014.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 5.323,63 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) mensal.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2015

Laerte Venâncio Alves

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 02/2014

PROCESSO Nº 002/2014

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: REDE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA - EPP

Objeto: Fornecimento de link dedicado para transmissão de dados através de conexão banda larga com taxa de 10 Mbps, conforme especificações e condições constantes do Contrato Administrativo n° 07/2014.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 2.138,06 (dois mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos) mensal.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2015

Laerte Venâncio Alves

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 02/2013

PROCESSO Nº 002/2013

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: MART INFORMÁTICA LTDA – EPP

Objeto: Alimentação e atualização da página transparência municipal no que tange as contas públicas, despesas com pessoal, despesas em geral, licitações, contratos, pagamentos a fornecedores, alugueis, despesas de viagem, concursos públicos.

Vigência: 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2016.

Valor: R$ 6.251,26 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) mensal.

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2015.

LAERTE VENÂNCIO ALVES

Presidente

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2015

CONVITE Nº 01/2015

PROCESSO Nº 001/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA - ME

Objeto: Fornecimento de licença de uso, do sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em plenário e integração com o sistema de gestão do processo legislativo, incluindo atualização completa dos sistemas, conversão dos dados, treinamento do pessoal, manutenção, suporte técnico e atualização de futuras versões

Data: 29/02/2016.

Ademilson Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 02/2014

PROCESSO Nº 002/2014

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Contratada: REDE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA - EPP

Objeto: Redução do valor mensal atualizado do Contrato Administrativo nº 07/2014 que tem como objeto o fornecimento de link dedicado para transmissão de dados através de conexão banda larga com taxa de 10 Mbps, conforme especificações e condições constantes do Contrato Administrativo n° 07/2014.

Vigência: 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Valor: R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensal.

Pereira Barreto, 29 de janeiro de 2016

Ademilson Rodrigues dos Santos

PRESIDENTE

Código Localizador: XOLQRHHL